



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 12 de fevereiro de 2021

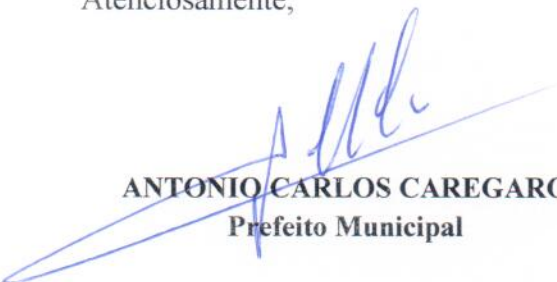
Ofício nº 043/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 006/21, de autoria do Vereador José Luiz Mascaro, passo a informar que a empresa responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento dos poços artesianos e dos sistemas de captações superficiais de água para consumo humano neste Município de Ribeirão Bonito/SP possui a Razão Social Centerlab Ambiental Laboratório de Análises, Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.660.851/0001-84.

Informo, ainda que o valor mensal a ser pago à mesma é de R\$ 14.486,67 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), tendo o contrato, vigência de 12 (doze) meses, a contar do mês de setembro de 2020, conforme consta do contrato de prestação de serviços e demais documentos, que seguem anexos a este ofício.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 125 /2021.
Recebido em 17/02 /2021.
Às 11:07 por Julia.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

CARTA CONVITE 109/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº192/2020 FIORILLI 192/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, s/nº - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Srº **LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 12.371.542-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.296.268-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, nº 214 - centro, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e,

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA, CNPJ Nº05.660.851/0001-84, inscrição estadual (isento), estabelecida à Avenida Brivaldo Prado, nº 25, Jd Universal, na cidade de Araraquara, Estado de SP, devidamente representada na forma do contrato social(ou pela Srª Flávia Maria Gonçalves Ayres), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados de Monitoramento dos Poços artesianos e dos sistemas de captações superficiais de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP**, conforme projeto básico e anexos que integram o Edital da **Carta Convite nº 109/2020**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no **ANEXO I** do Edital - projeto básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do servidor público designado como gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços** emitida pelo servidor público designado pelo **Chefe do Executivo**, como gestor do contrato.

Parágrafo quinto: A inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

2ª-DO PREÇO E DO PAGAMENTO - A **PREFEITURA** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ **14.486,67(Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se em **setembro/2020**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo **gestor do contrato**.

Parágrafo primeiro: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente atestado ou declaração de execução dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços acima aludida(s), deverá(o) ser entregue(s) no Setor Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprezada contratualmente.

Parágrafo quinto: No ato do pagamento de cada parcela, poderá ser retido pela **PREFEITURA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo sexto: Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

Parágrafo sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

$$I = (6/100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

3ª-DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.02.06	125	3.3.90.39.00	01	17.512.0008.2017.0000

4ª-DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60(sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

Parágrafo único: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão **"pleno jure"**.

5ª-REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

6ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação - **Carta Convite nº 109/2020 de 12 de agosto de 2020**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 5010/2020**, e Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

7ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I deste contrato), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

7.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de Ribeirão Bonito- SP, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.

7.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.6 - A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7.7 - A fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

7.8 - Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

7.9 - A substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.10 - Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

7.11 - A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

São obrigações da **PREFEITURA**:

7.12 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

8ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Ribeirão Bonito-SP, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

9ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (PREFEITURA)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Ribeirão Bonito - SP;
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.
- 9.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.
- 9.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

10ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado a **Carta Convite nº 109/2020 de 12 de agosto de 2020** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

11ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o **servidor público designado como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **gestor do contrato**.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DAS PENALIDADES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

- a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo o contratado os direitos da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo sétimo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo oitavo: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA**:

I) Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

15ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$-173.840,04-(Cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos)**.

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

18ª-REAJUSTE - Na hipótese do prazo de vigência do presente instrumento exceder a doze (12) meses, o(s) valor(es) da prestação dos serviços será reajustado, mediante aplicação do índice correspondente a variação do **IPCA(IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acumulado no período compreendido entre a data de subscrição do contrato e aquela prevista para o término do prazo de vigência inicialmente ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

Parágrafo segundo: Em período de congelamento ou de controle de preços por órgão governamental, os preços serão reajustados, a qualquer tempo, se houver permissão da autoridade competente, aplicando-se o índice autorizado.

Parágrafo terceiro: Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

19ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo segundo: Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo terceiro: Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela Prefeitura, isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Parágrafo quinto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

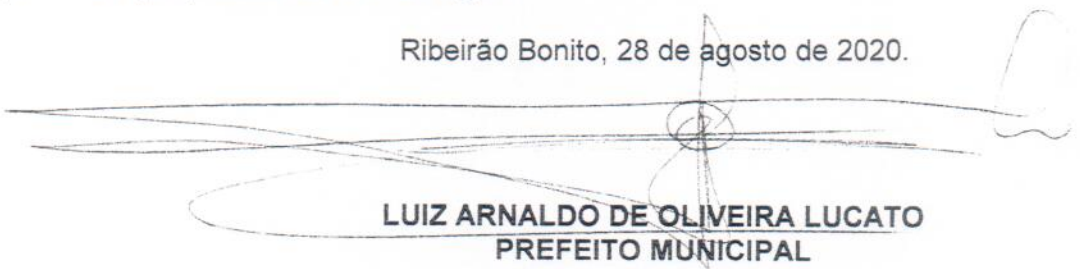
Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo sétimo: A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

Parágrafo oitavo: O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

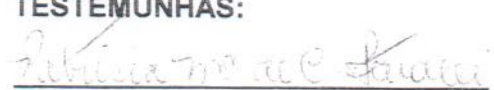
E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

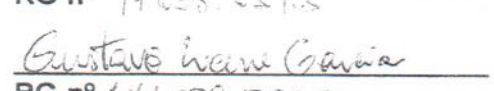
Ribeirão Bonito, 28 de agosto de 2020.


LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
PREFEITO MUNICIPAL


CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO
DE ANÁLISES LTDA
CNPJ Nº 05.660.851/0001-84
FLÁVIA MARIA GONÇALVES AYRES
CPF Nº 065.591.658-09
RG Nº 12.485.124-1

TESTEMUNHAS:


RG nº 17.038.051-3


RG nº 44.878.790-7



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

164
28

ANEXO I – Carta Convite 109/2020

PROJETO BÁSICO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do projeto básico é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Monitoramento dos Poços artesianos e dos sistemas de captações superficiais de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP.

1.2 - A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “ordens de serviço”.

1.3 – A ordem de serviço se dará mensalmente expedida pelo gestor do contrato, com a plano de amostragem mensal, que pode variar os tipos e análises e as quantidades de amostras, conforme parâmetros do Plano de Amostragem, fornecido pelo programa SISAGUA em concordância com a em cumprimento à Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos.

1.4 - Este projeto básico tem por objetivo fornecer as diretrizes para a execução dos serviços de monitoramento de poços artesianos e dos sistemas de captações superficiais de água, como também do controle e Análise de Água para Consumo Humano no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A Prefeitura Municipal, através do seu Setor de Água e Esgoto é responsável pela captação, tratamento e distribuição de água no município de Ribeirão Bonito, e, considerando que a água potável é condição essencial de vida de todo ser humano, como também, que o acesso à água está intimamente relacionado ao direito fundamental do homem, cabe a Prefeitura prezar por sua qualidade.

2.2 - Para cumprimento do que determina a legislação vigente sobre o controle de qualidade da água tratada e distribuída como também o controle dos mananciais, se faz necessário a realização de coletas e análises periódicas em laboratório especializado, para monitorar a qualidade de água potável para consumo humano conforme programa SISAGUA em concordância com a em cumprimento à Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

3.1 – A empresa contratada executará os seguintes trabalhos:

3.1.1 – A contratada deverá nomear um funcionário para ser Responsável técnico pelos serviços prestados, devendo a contratada realizar os seguintes serviços: coleta de amostras, análises e testes das amostras conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos.

3.1.2 – Realizar o preenchimento dos relatórios de visita técnicas e os serviços realizados nos pontos de controle.

3.1.3 – O responsável técnico deve realizar o preenchimento de relatórios semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anual junto ao sistema SISAGUA e Vigilância Sanitária, e entrega de cópia ao gestor do contrato e a vigilância do município.

3.1.4 - Visita técnica nos pontos discriminados neste projeto básico, localizados no Município de Ribeirão Bonito e Distrito de Guarapiranga a fim de apresentar resultado, na rede de abastecimento, de cloro residual livre, fluoreto e ausência de bactérias em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos.

3.1.2 - Controle da qualidade da água nas saídas de tratamento de desinfecção e nas redes de abastecimento através dos parâmetros segundo Plano de Amostragem, fornecido pelo sistema SISAGUA em concordância com a em cumprimento à Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos.

3.1.3 - Emissão de relatórios de ensaios constando os parâmetros segundo Plano de Amostragem fornecido pelo sistema SISAGUA, em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos.

3.1.4 - Será responsável pela inclusão dos dados no sistema SISAGUA, ou outro que venha substituí-lo, até o 10º dia do mês.

3.1.5 - Indicação de um profissional da área de química como Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química e à Vigilância Sanitária Municipal.

3.1.6 - Para os sistemas discriminados abaixo, a contratada deve apresentar laudos constando análises físico-químicas e microbiológicas, para cada um destes sistemas:

- a) Poço nº 2 – Rua São Paulo – Jardim Primavera;
- b) Poço nº 3 – Alameda Brasil - Jardim Caminhos das Águas;
- c) Poço nº 4 – Rua Prefeito Eduardo Gobato – Nova Ribeirão;

g
b
X
C

- d) Poço nº 6 – Rua Araraquara – C.H. Parque Prefeito Emydio Lucato;
- e) Poço nº 7 – Prolongamento Rua Manoel Gayoso - Jardim América;
- f) Poço nº 8 – Prolongamento Rua Manoel Gayoso – Jardim América, (Junção do) "Poço nº 1", Rua Sestilio Francioli – Jardim São Paulo e do "Poço nº 5" – Rua Abraão Issa – Jardim Centenário;
- g) Poço nº 9 – Rua Rosário R. V. Buriel – Jardim Heliana II;
- h) Poço nº 10 – Rua Luiz Caron – Jardim Morumbi;
- i) Poço nº 11 – Rua Soldado João Ribeiro – Distrito de Guarapiranga;

3.1.7 – A contratada orientará a Prefeitura sobre as medidas corretivas a serem implementadas, em caso de disfunções referente a qualidade da água, com base nos resultados das análises, tais como ajustamento da reposição de pastilhas ou solução de cloro e flúor e ajuste da dosagem destes parâmetros nos pontos de abastecimento de água, e outros ajustes que sejam necessários.

4.0 - PARÂMETROS, FREQUÊNCIAS E QUANTIDADES DAS ANÁLISES

4.1 – A frequência e quantidade será definida mensalmente, conforme ordem de serviço mensal expedida pelo gestor do contrato, em atendimento as diretrizes da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos.

4.2 – DETALHAMENTO DAS ANÁLISES.

Parâmetros	Unidade
Cloro Residual Livre	mgCl/L
pH a 25°C	n.a
Temperatura	°C
Cloramina Total	mgCl/L
Antimônio	mg Sb/L
Arsênio	mg As/L
Bário	mg Ba/L
Cádmio	mg Cd/L
Chumbo	mg Pb/L
Cianeto	mg CN/L
Cobre	mg Cu/L
Cromo	mg Cr/L
Fluoreto	mg F/L
Mercúrio	mg Hg/L
Níquel	mg Ni/L



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Nitrato	mg N/L
Nitrito	mg N/L
Selênio	mg Se/L
Urânio	mg U/L
Alumínio	mg Al/L
Amônia	mg N/L
Cloreto	mg Cl/L
Cor Aparente	mg Pt-Co/L
Dureza Total	mg CaCO3/L
Ferro	mg Fe/L
Gosto	Intensidade
Odor	Intensidade
Manganês	mg Mn/L
Sódio	mg Na/L
Sólidos Totais Dissolvidos	mg/L
Sulfato	mg SO4/L
Sulfeto de Hidrogênio	mg S/L
Surfactantes	mg LAS/L
Turbidez	NTU
Zinco	mg Zn/L
Microcistinas	µg/L
Saxitoxinas	µg eq. STX/L
Acrilamida	µg/L
Benzeno	µg/L
Benzo(a)Pireno	µg/L
Cloreto de Vinila	µg/L
1,2-Dicloroetano	µg/L
1,1-Dicloroetano	µg/L
1,2-Dicloroetano(cis+trans)	µg/L
Diclorometano	µg/L
Di(2-etilhexil)ftalato + Diciclohexilftalato	µg/L
Estireno	µg/L
Pentaclorofenol	µg/L
Tetracloroeto de Carbono	µg/L
Tetracloroetano	µg/L
Triclorobenzenos	µg/L
Tricloroetano	µg/L
2,4-D + 2,4,5-T	µg/L

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Alaclor	µg/L
Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	µg/L
Aldrin + Dieldrin	µg/L
Atrazina	µg/L
Carbendazim + Benomil	µg/L
Carbofurano	µg/L
Clordano (cis + trans)	µg/L
Clorpirifós + Clorpirifós-oxon	µg/L
DDT + DDD + DDE	µg/L
Diuron	µg/L
Endossulfan (a ß e sais)	µg/L
Endrin	µg/L
Glifosato + AMPA	µg/L
Lindano (g-HCH)	µg/L
Mancozebe	µg/L
Metamidofós	µg/L
Metolacoloro	µg/L
Molinato	µg/L
Parationa Metilica	µg/L
Pendimetalina	µg/L
Permetrina (cis + trans)	µg/L
Profenofós	µg/L
Simazina	µg/L
Tebuconazol	µg/L
Terbufós	µg/L
Trifluralina	µg/L
Bromato	mg/L
Clorito	mg/L
2,4,6-Triclorofenol	mg/L
Trihalometanos Total	mg/L
Ácidos Haloacéticos Total	mg/L
1,2-Diclorobenzeno	mg/L
1,4-Diclorobenzeno	mg/L
Etilbenzeno	mg/L
Monoclorobenzeno	mg/L
Tolueno	mg/L
Xilenos	mg/L
E. coli	P/A em 100 mL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Coliformes Totais	P/A em 100 mL
Densidade de Cianobactérias	ceils/mL
Radioatividade Alfa Global	Bq/L
Radioatividade Beta Global	Bq/L

Item: 2 - Resolução SS65

Tipo de Amostra: Água tratada

Norma ou Legislação: Resolução SS65, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX.

Quantidade: 432 (Quatrocentas e Trinta e Duas) amostras anuais, sendo como segue: 09 (Nove) amostras mensais, sendo 9 (Nove) pontos de saída de tratamento e 27 (Vinte e Sete) pontos na rede de distribuição.

Parâmetros	Unidade
Cloro Residual Livre	mgCl/L
pH a 25°C	n.a
Temperatura da Amostra	°C
Odor (em campo)	n.a
Turbidez	NTU
Cor Aparente	mg Pt-Co/L
Fluoreto	mg F/L
Coliformes Totais	P/A em 100 mL
E. coli	P/A em 100 mL
Bactérias Heterotróficas	UFC/mL

Item: 3 - Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção conforme Portaria de Consolidação nº 5 Anexo XX (09 Amostras Trimestrais)

Tipo de Amostra: Água tratada

Norma ou Legislação: Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX.

Quantidade: 36 amostras, sendo como segue 09 amostras por trimestre na rede de distribuição.

Parâmetros	Unidade
Cloro Residual Livre	mgCl/L
Cloramina Total	mgCl/L
Bromato	mg/L
Clorito	mg/L

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938,113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

2,4,6-Triclorofenol	mg/L
Trihalometanos Total	mg/L
Ácidos Haloacéticos Total	mg/L

Item: 4 - Contagem de Cianobactérias (02 amostras mensais)

Tipo de Amostra: Água bruta

Norma ou Legislação: Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX.

Quantidade: 24 amostras no ano, sendo como segue 01 (uma) amostra por mês na Captação do Cidoca e 01 (uma) por mês na Captação do Fabbri.

Parâmetros	Unidade
Densidade de Cianobactérias	cels/mL

Item: 5 - Clorofila A

Tipo de Amostra: Água bruta

Norma ou Legislação: Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX.

Quantidade: 96 amostras de amostras de água bruta, coletada na captação superficial para Clorofila a. Conforme como segue 01 (uma) amostra por semana na Captação do Cidoca e 01 (uma) na Captação do Fabbri.

Parâmetros	Unidade
Clorofila A	N.I.

Item: 6 - Gosto e Odor (01 Amostra Trimestral)

Tipo de Amostra: Água bruta

Norma ou Legislação: Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX.

Portaria MS/GM 2.914 (de 12 de Dezembro de 2011).

Quantidade: 8 amostras de água bruta, coletada na captação superficial para Gosto e Odor. Sendo como segue 01 (uma) amostra por trimestre na Captação do Cidoca e 01 (uma) amostra por trimestre na Captação do Fabbri.

Parâmetros	Unidade
Gosto	Intensidade
Odor	Intensidade

Item: 7 - Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção conforme Portaria de Consolidação nº 5 Anexo XX (01 Amostra Trimestral)

Tipo de Amostra: Água tratada

Norma ou Legislação: Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX.

Quantidade: 8 amostras de água tratada provenientes Captação superficial para Desinfetantes e Produtos Secundários da Desinfecção. Sendo como segue 01 (uma) amostra por trimestre no sistema de distribuição provenientes da Captação do Cidoca e 01 (uma) amostra por trimestre no sistema de distribuição provenientes da Captação do Fabbri.

Parâmetros	Unidad e
Cloro Residual Livre	mgCl/L
Cloramina Total	mgCl/L
Bromato	mg/L
Clorito	mg/L
2,4,6-Triclorofenol	mg/L
Trihalometanos Total	mg/L
Ácidos Haloacéticos Total	mg/L

4.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS ANALÍTICOS

4.3.1 - A frequência e periodicidade das análises, serão em conformidade com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 5 de 03 de Outubro de 2017 Anexo XX, Resolução SS-65 de 12 de abril de 2005 e seus anexos, Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 e seus anexos, conforme o plano de amostragem do SISAGUA, ficando a empresa contratada responsável por realizar os serviços seja aos sábados, domingos e feriados, conforme ordem de serviços emitida pelo **gestor do contrato** mensalmente com os tipos de análises, quantidade, frequência e periodicidade das análises a ser realizada no mês.

4.4 - **EMIÇÃO DE RESULTADOS** - Os resultados das análises serão emitidos dentro do prazo de até 15 dias úteis, contado a partir da data de registro da amostra coletada, sob a forma de Relatório de Ensaio e/ou Certificado de Análise.

4.5 - O Relatório de Ensaio e/ou Certificado de Análise será encaminhado a Prefeitura por meio eletrônico (e-mail) ou por meio físico em papel timbrado infra assinado pelo responsável técnico da contratada. No caso de envio dos resultados impressos como Relatório ou Certificado, por carta registrada ou sedex, será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento das taxas correspondentes aos serviços postais.

4.6 - No caso da Prefeitura necessitar da emissão de segunda via do Relatório ou Certificado de Análise, a empresa contratada deverá fornecer sem ônus algum para a Prefeitura.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

5.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as obrigações relacionadas no item anterior e as contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem ainda, obrigações específicas da empresa contratada:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

5.1.2 - Realizar as análises conforme a ordem de serviços emitida pelo gestor do contrato mensalmente.

5.1.3 - Fornecer relatório técnico de controle mensal com os resultados das análises.

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **PREFEITURA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da **PREFEITURA** em seu acompanhamento.

5.1.5 - Dar ciência imediata e por escrito a **PREFEITURA** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

5.1.6 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.1.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

5.1.8 - Manter equipe com número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

5.1.9 - A empresa adjudicatária será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI's - Equipamentos de Proteção Individual) e os uniformes.

5.1.10 - Realização das coletas das amostras para análises físico-químicas e microbiológicas nos pontos de coletas, sendo de inteira responsabilidades da empresa contratada, os custos com funcionários, alimentação, estadia, transporte, coleta das amostras, fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos.

5.1.11 - Realização no mínimo de 02 (duas) visitas técnicas semanais para coleta, monitoramento, ajustes de otimização e verificação das concentrações obtidas no sistema, para o controle de qualidade da água fornecida à população, de acordo com a legislação pertinente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **PREFEITURA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

6.2 – O gestor do contrato no início de cada mês emitirá a ordem de serviço, discriminando os serviços a serem realizados no mês.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no instrumento do contrato.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência por **12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos**, até o limite de 60(sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

9 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor estimado para a contratação é de **R\$-173.840,04-(Cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, conforme planilha quantitativa de serviços e preços anexada aos autos do processo administrativo e abaixo reproduzida.

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Monitoramento dos Poços artesianos e dos sistemas de captações superficiais de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP				
Item	Discriminação	Unid.	V. Mensal	Valor 12 meses
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Monitoramento dos Poços artesianos e dos sistemas de captações superficiais de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP	mês	R\$ 14.486,67	R\$ 173.840,04
Valor Global ----->				R\$ 173.840,04

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Admitir-se-á a subcontratação apenas dos serviços de coleta e análise de água, desde que previamente autorizada pela **PREFEITURA** permanecendo entretanto a licitante vencedora como única responsável perante a **PREFEITURA** e terceiros. Em relação a análise de água, a subcontratação limitar-se-á a 30% (trinta por cento) do total previsto neste



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

projeto básico, enquanto que para os serviços de coleta, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do quantitativo estimado.¹

11 – DA VISITA TÉCNICA

11.1 – Recomenda-se a vistoria nos locais onde serão executados os serviços para verificação das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto dos serviços, forma e condições de suprimento, meios de acesso aos locais e obtenção de quaisquer outros dados que as licitantes julgarem necessários para a preparação de suas propostas. As visitas "in loco", terão por objetivo auxiliar na elaboração da proposta por parte das licitantes e tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

S



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
CONTRATADO: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2020.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS E DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Bonito, 28 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Martins

Cargo: - Assessor de Defesa Civil.

CPF: - 411.621.798-05

RG: - 49.574.892-4

Data de Nascimento: - 29/03/1994.

Endereço residencial completo: Rua Professor Alfredo Noronha Jorge, nº 82,
Centro- Ribeirão Bonito-SP

E-mail institucional: - prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal: - edu.martins@gmail.com

Telefone(s): 16 3355-9900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: - Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Cargo: - Prefeito Municipal

CPF: - 128.296.268.00

RG: - 23.371.542-3

Data de Nascimento: - 16/12/1974

Endereço residencial completo: - Rua São Paulo, nº 214-Centro
Ribeirão Bonito- SP.

E-mail institucional: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br

E-mail pessoal: - _____

Telefone(s): 16-3355-9900.

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Maria Gonçalves Ayres.

Cargo: Empresária.

CPF: 05.660.851/0001-84

RG: 12.485.124-1- SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Aldo Cariani, nº 15-Jd Morumbi,
Araraquara-SP cep nº 14.801.470

E-mail institucional

E-mail pessoal: - atendimento@centeriabambional.com.br

Telefone(s): 16-3331-5400

Assinatura: _____